



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO Nº 379/2025/COLIC/CGFOP/DEATI/SUPERINTENDENTE/SUSEP

Trata-se de proposta de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, referente à prestação de serviços de fornecimento e entrega anual do jornal Valor Econômico, nas versões "impressa" e "digital", conforme as especificações contidas no Termo de Referência nº 61/2025 (Documento SEI 2421344)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Ressalto que, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.947/2022, a elaboração do Documento de Formalização da Demanda é **dispensada**, uma vez que se trata de **pequena compra** e prestação de serviço de **pronto pagamento**:

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

(...)

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A área demandante justifica a inexigibilidade por meio do documento SEI nº2425326, destacando que a empresa é detentora de exclusividade na impressão, distribuição, venda, bem como direito da comercialização dos serviços noticiosos e informes políticos, econômicos e financeiros com informações em tempo real dos conteúdos jornalísticos do Valor Econômico, conforme comprovado nos autos do processo, através do Documento SEI (2412010).

Quanto à **pesquisa de preços**, a área técnica adotou os procedimentos recomendados nos arts. 5º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foi também indicado o código do serviço no SIASG (4243 Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos), conforme documento SEI nº 2411908

Constam nos autos os documentos que atestam a devida **classificação contábil** e a **disponibilidade orçamentária** para cobertura da despesa (SEI nº 2419546), bem como a **concordância e aprovação da autoridade competente** quanto à contratação, diante de sua relevância para os objetivos estratégicos da SUSEP e das necessidades da área requisitante (SEI nº 2426442).

Assim, encaminho os autos para o **registro e Divulgação da Inexigibilidade**, consagrando contratada a **Editora Globo S.A. , CNPJ 04.067.191/0001-60**, no valor total de **R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)** , encaminhando-se em seguida à COORC para a adoção das providências necessárias à emissão do respectivo empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY COSTA DA SILVA (MATRÍCULA 1900954)**, **Coordenador**, em 11/07/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **2429225** e o código CRC **64B8A927**.
